



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 001/2024

Convênio de Cessão mediante Ressarcimento de Servidor que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** para o fim expresso das cláusulas que o integram.

PROCESSO Nº: 2024-LR218

CEDENTE: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 04.889.717/001-97, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES – CEP: 29051-015, representado pelo Sr. **JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**, brasileiro, portador do CPF nº 594.461.706-30 e da CI nº 4.417.140 SPC/ES.

CESSIONÁRIO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº36.046.217/0001-80, situado na Avenida Américo Buaiz, nº 205, Enseada do Suá, Palácio Domingos Martins, Vitória/ES, CEP: 29.050-950, representado pelo Sr. **ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 088.507.277-47 e da CI nº1.049.869 SESP/ES.

A UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 04.889.717/001-97, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES – CEP: 29051-015, representado pelo Sr. **PAULO AFONSO SANT ANA SARAIVA**, brasileiro, portador do CPF nº 019.940.657-02 e da CI nº 1.186.900 SPTC/ES.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003800350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor **AURÉLIO MENEGUELLI RIBEIRO**, titular do cargo efetivo de **TECNICO SUPERIOR OPERACIONAL (Nº. Funcional 2897482)**, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, para o exercício do cargo em comissão de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** com a supervisão do cumprimento das regras do convênio pela **Unidade de Recursos Humanos do Departamento De Edificações e de Rodovias Do Estado Do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A cessão será regida pelo artigo 54-A do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994 e pelo Decreto Estadual nº 5.593-R, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 11 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

A cessão será efetivada sem ônus para o **CEDENTE**, com a assunção pelo **CESSIONÁRIO** da obrigação de arcar com a remuneração do servidor, incluídas todas as vantagens pecuniárias complementares ao subsídio ou vencimento eventualmente existentes, e com os encargos sociais incidentes sobre o cargo efetivo do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE DA CESSÃO

A disposição do servidor se dará na modalidade cessão mediante ressarcimento, de acordo com o artigo 5º, inciso I do Decreto nº 5.593-R, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 11 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor será mantido em folha de pagamentos do **CEDENTE**, por meio da qual serão efetuados o pagamento da remuneração e o recolhimento de contribuições previdenciárias e de tributos referentes ao cargo efetivo



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003800350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do servidor, e o **CESSIONÁRIO** obrigar-se-á a ressarcir esses valores para o Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao celebrar o presente Convênio, o **CESSIONÁRIO** comprometer-se-á a cumprir integralmente as obrigações previstas no Decreto nº 5.593-R, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 11 de janeiro de 2024, especialmente as previstas no Título I, Capítulo III, no Título II, Capítulo I e no Título III, Capítulo III do regulamento estadual, e as orientações repassadas pela **Unidade de Recursos Humanos do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo** referentes à cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO INICIAL

O presente Convênio terá pôr termo inicial a data da publicação do resumo do ato de cessão do servidor público no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não publicado o resumo do Termo de Convênio no Diário Oficial, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cedido entrará em exercício no órgão cessionário no dia útil imediatamente subsequente ao da publicação da cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio-alimentação será pago de acordo com a opção feita pelo servidor, diretamente pelo **CEDENTE** ou pelo **CESSIONÁRIO**, vedado o pagamento simultâneo por ambos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O servidor informará a **Unidade de Recursos Humanos do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo** e ao **CESSIONÁRIO** a sua preferência de fonte de recebimento do auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o servidor optar pela percepção do auxílio-alimentação pago pelo **CEDENTE**, caberá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir-lhe os valores pagos a esse título, que estarão discriminados no mesmo DUA em que se providenciará os ~~ressarcimentos decorrentes da cessão.~~



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003800350037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o servidor optar pela percepção do auxílio-alimentação pago pelo **CESSIONÁRIO**, o pagamento será feito de acordo com as regras e valores por ele estipulado, e desobrigar-se-á o **CEDENTE** de ressarcir quaisquer valores a esse título durante a cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESSARCIMENTOS

A **Unidade de Recursos Humanos do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo** apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** os valores pagos ao servidor em folha de pagamentos do **CEDENTE**, discriminando: a parcela básica da remuneração do cargo efetivo; as parcelas de natureza remuneratória de caráter permanente cujos pagamentos forem compatíveis com a cessão, se cabíveis; e o auxílio-alimentação, se cabível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **Unidade de Recursos Humanos do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo** também apresentará os valores reservados mensalmente pelo **CEDENTE**, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês, para o provisionamento de benefícios progressivamente adquiridos pelo **CEDIDO** durante a cessão e concedidos em periodicidade anual, quais sejam: a décima terceira remuneração, sendo que, no mês de aniversário do servidor será efetuado o pagamento de adiantamento do 13º vencimento, deduzidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda e à contribuição previdenciária do servidor, os quais serão liquidados no mês de dezembro; o adicional de férias, a ser pago no mês do gozo; e o auxílio-alimentação, e o auxílio-alimentação juntamente pago com o 13º vencimento, de acordo com o artigo 2º, § 3º da Lei Estadual nº 10.723/2017, se cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **Unidade de Recursos Humanos do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo** também apresentará ao **CESSIONÁRIO** os valores descontados pelo **CEDIDO** a título de: contribuição previdenciária recolhida ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS Estadual, sob a gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), de 14% (catorze por cento) sobre a remuneração; contribuição previdenciária recolhida ao Regime de Previdência Complementar – RPC, sob a gestão da Fundação de Previdência Complementar do Espírito Santo (PREVES), de acordo com prévia opção feita à entidade, se cabível; e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, de acordo com a legislação federal aplicável.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003800350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **Unidade de Recursos Humanos do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo** também apresentará ao **CESSIONÁRIO** os encargos que foram recolhidos pelo **CEDENTE**, em caráter acessório à folha de pagamentos, para custeio da quota-parte patronal da contribuição previdenciária do servidor, a ser direcionado ao RPPS Estadual, de 14% (catorze por cento) sobre a remuneração; e ao RPC Estadual, de acordo com prévia opção feita à entidade e limitado a 8% (oito por cento) da parcela que exceder o teto aplicável ao RPPS Estadual, se cabível.

PARÁGRAFO QUARTO. Os valores a serem ressarcidos pelo **CESSIONÁRIO**, na data de celebração deste Convênio, serão os constantes na tabela a seguir:

CRÉDITOS EM FOLHA:

Subsídio ou Vencimento	R\$ 10.669,42
Parcelas de natureza remuneratória (se cabíveis)	R\$ 0
Auxílio Alimentação (se cabível)	R\$ 600,00
TOTAL BRUTO	R\$ 11.269,42

PROVISIONAMENTOS:

Décima terceira remuneração (1/12 avos)	R\$ 889,12
Adicional de férias (1/12 avos)	R\$ 296,38
Auxílio-Alimentação 13º (1/12 avos) (se cabível)	R\$ 50,00

DESCONTOS EM FOLHA:

RPPS (IPAJM)	R\$ 1.493,72
RPC (PREVES) (se cabível)	R\$ 0
IR	R\$ 2.215,19
TOTAL DESCONTOS	R\$ 3.708,91

ENCARGOS PATRONAIS:

RPPS (IPAJM).....	R\$ 1.493,72
RPC (PREVES) (se cabível)	R\$ 0



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003800350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESSARCIMENTOS

A **Unidade de Recursos Humanos do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo** enviará em periodicidade mensal, até o último dia do mês de competência do pagamento um Documento Único de Arrecadação-DUA Estadual, na forma de boleto, por meio do qual o **CESSIONÁRIO** providenciará os ressarcimentos decorrentes da cessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CESSIONÁRIO** deverá pagar o DUA até o último dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento, sob pena de pagamento de multa e juros de mora, se cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS FÉRIAS

A aquisição e concessão de férias do **CEDIDO** serão regidas pela Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, uma vez mantida a sua vinculação ao Estado do Espírito Santo durante a cessão, e conseqüentemente, ao Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Respeitado o interesse e o planejamento da Administração Pública, as férias serão gozadas em momento a ser escolhido pelo **CEDIDO**, sendo a ele franqueado se valer de tempo de serviço prestado anteriormente ao **CEDENTE** para concessão do benefício durante a cessão, ou de se valer período adquirido perante o **CESSIONÁRIO** para goza-lo, quando de seu retorno ao cargo efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se-á o **CEDENTE** pelo pagamento em folha da parcela do adicional de férias calculada sobre o cargo efetivo, mediante ressarcimento dos valores reservados para o benefício; e o **CESSIONÁRIO** pela parcela do adicional de férias calculado sobre cargo em comissão ou função gratificada.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003800350037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FREQUÊNCIA

A frequência ao serviço no cargo ocupado pelo cedido no cessionário será enviada à Autarquia, via Portal do Servidor da SEGER, até o décimo dia do mês subsequente ao da base de apuração conforme art. 19 do Decreto nº 5.593-R, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 11 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

São hipóteses que ensejam a rescisão e encerramento antecipado da cessão o pedido de seu término apresentado por qualquer das partes ou a exoneração do **CEDIDO** do cargo em comissão ou interrupção de sua designação para exercício da função gratificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das hipóteses previstas no caput, o inadimplemento de três meses de ressarcimentos e o descumprimento de quaisquer regras previstas no Decreto nº 5.593-R, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 11 de janeiro de 2024, e de quaisquer das disposições deste Convênio ensejará o direito do **CEDENTE** de denunciar o Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Realizada a denúncia ao convênio, o **CESSIONÁRIO** terá o prazo de 10 (dez) dias para saneamento da irregularidade ou apresentação das informações que entender cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Encerrada a cessão por sua falta, responsabilizar-se-á o **CESSIONÁRIO** pelos prejuízos causados ao **CEDENTE**, e se sobrevier omissão do cumprimento desse dever, por meio de débito inscrito em dívida ativa estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

Fica estipulado como termo final de vigência do presente Convênio de Cessão a data de **Trinta e Um de Janeiro do ano Dois Mil e Vinte e Sete.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Obrigar-se-á o servidor a se reapresentar ao **CEDENTE** no dia útil imediatamente subsequente ao assinalado para o término da cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso subsista interesse na cessão, o **CESSIONÁRIO** deverá manifesta-la a **Unidade de Recursos Humanos do Departamento de**



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003800350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de encerramento da cessão, garantida a continuidade da disposição do servidor após esse prazo, se a solicitação não for respondida tempestivamente, até o dia subsequente à decisão final proferida pelo **CEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos termos dos arts. 29, parágrafo único, 30, caput, e 31 do Decreto nº 5.593-R, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 11 de janeiro de 2024, a prorrogação da cessão dependerá:

- I - da manifestação preliminar pela continuidade ou finalização da cessão, a ser exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade estadual;
- II - da decisão do Chefe do Poder Executivo Estadual; e
- III - da confecção, assinatura, publicação e registro em assentamento funcional do Termo Aditivo ao Convênio de Cessão.

PARÁGRAFO QUARTO. Responsabilizar-se-á o **CESSIONÁRIO**, quando do encerramento da cessão, a indenizar o servidor cedido por quaisquer valores por fatos ocorridos ou por direitos adquiridos no curso da cessão, e a ressarcir o **CEDENTE** se ele retornar ao Poder Executivo Estadual com incapacidade laboral temporária em razão de acidente de serviço ou doença ocupacional que decorra desse período.

PARÁGRAFO QUINTO. Excetua-se da obrigação de indenizar prevista no parágrafo anterior as férias adquiridas pelo **CEDIDO** no curso da cessão, cuja indenização poderá ser preterida em favor do gozo do benefício perante o **CEDENTE**, sem qualquer direito a pagamento referente ao cargo em comissão ou função gratificada ocupada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação do resumo do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, desobrigado o **CESSIONÁRIO**, se assim desejar, de reproduzi-la em seu veículo de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003800350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Fica estabelecido o Foro de Vitória/ES, Capital do Estado do Espírito Santo, para resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, para que produza os seus efeitos legais, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
(REPRESENTANTE DO CEDENTE)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS
(REPRESENTANTE DO CESSIONÁRIO)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

AURÉLIO MENEGUELLI RIBEIRO
(NOME DO SERVIDOR CEDIDO)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO AFONSO SANT ANA SARAIVA (REPRESENTANTE DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003800350037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO AFONSO SANT'ANA SARAIVA
LIDER DE EQUIPE
GEPES - DER - GOVES
assinado em 06/05/2024 13:39:37 -03:00

AURELIO MENEGUELLI RIBEIRO
TECNICO SUPERIOR OPERACIONAL
DIGEP - DER - GOVES
assinado em 06/05/2024 12:12:53 -03:00

JOSE EUSTAQUIO DE FREITAS
DIRETOR-GERAL
DIPRE - DER - GOVES
assinado em 06/05/2024 14:11:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/05/2024 14:15:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELO FARIAS TEIXEIRA (GERENTE - GELIC - DER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-Q8BGBZ>



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003800350037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/05/2024 09:59:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELO FARIAS TEIXEIRA (GERENTE - GELIC - DER - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-RDWCGJ>